



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NACIONAL.

O Conselho Federal da OAB, por seu presidente, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência a fim de oferecer

REPRESENTAÇÃO

contra **ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP e ANNA CLÁUDIA LAZZARINI, Procuradores da República** oficiantes na cidade de São José do Rio Preto (SP), pelos fatos a seguir narrados.

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA KUNTZ, brasileiro, solteiro, estagiário de direito exercendo suas atividades no escritório de advocacia TORON, TORIHARA e SZAFIR ADVOGADOS, inscrito nos quadros da Seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 160.602-e, com endereço profissional na Avenida Angélica, 688, conjunto 1111, Capital-SP exerce a função de estagiário de direito desde o 2º ano de Faculdade (2005),



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

sendo inscrito como tal nos quadros desta Ordem desde o 4º ano de curso e, em todos esses anos, frequentando as mais diversas repartições públicas e privadas deste País, nunca se deparou com situação tão arbitrária e humilhante como a perpetrada contra si pelos Procuradores da República ora representados.

Nos últimos 03 anos, o referido estagiário tem viajado a São José do Rio Preto (SP), no mínimo uma vez por mês, a fim de, no exercício de suas funções de estagiário, lá verificar os inquéritos e as ações penais patrocinados pelo escritório em que atua. Até o último dia 22, jamais houvera qualquer tipo de problema envolvendo-o com qualquer dos funcionários dos órgãos judiciais e extrajudiciais daquela cidade. Pelo contrário, passado este período de intenso convívio, é notório o respeito e carinho que reciprocamente envolvem o estagiário e os funcionários que sempre o atenderam.

Pois bem. Chegando a São José do Rio Preto, o estagiário dirigiu-se à sede da Polícia Federal, local em que verificou alguns inquéritos policiais. Entretanto, por conta da nova **Resolução nº 63/09** do eg. Conselho da Justiça Federal, 02 inquéritos policiais estavam no Ministério Público Federal, com baixas no sistema da Justiça Federal, sendo certo que daquele momento em diante, assim como definiu a mencionada Resolução, tais inquéritos somente poderiam ser compulsados no próprio Ministério Público Federal.

Diligentemente dirigiu-se à sede da eg. Procuradoria da República, onde foi inicialmente recebido por educadas



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

funcionárias e, depois de um cordial e recíproco “boa tarde”, solicitou vista dos autos dos dois referidos inquéritos policiais.

A atenciosa funcionária SILVIA disse que um dos inquéritos policiais, muito embora ainda estivesse naquela procuradoria, não poderia ser visto, posto que já estava relacionado com carga para a Polícia Federal. Quanto ao outro inquérito policial, a funcionária informou encontrar-se com a Procuradora da República ANNA CLÁUDIA LAZZARINI e que seria necessário despachar petição com ela para que pudesse, talvez, verificar este último inquérito policial.

Frise-se que tais inquéritos policiais **não estão submetidos a qualquer tipo de sigilo** e, assim sendo, como estagiário de direito e como cidadão, tinha o direito e dever profissional de compulsar os respectivos autos, o que, aliás, já tinha feito várias vezes tanto na própria Justiça Federal como na sede da Polícia Federal. Inclusive, nos autos do IPL nº 6-0020/07, o estagiário está devidamente constituído por meio de substabelecimento juntado aos autos, o qual explicita sua condição de estagiário. E, nos autos do IPL nº 6-01314/08, há até mesmo **certidão** de vistas dos autos também explicitando sua condição de estagiário.

Explicando que vinha de São Paulo para acompanhar tais inquéritos policiais e que seu retorno se daria em vôo já marcado para as 17:00 horas, de forma sempre educada, pediu para falar pessoalmente com a referida Procuradora da República a fim de solicitar que lhe fosse permitida a vista dos referidos autos, inclusive sem a necessidade de petição.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Tendo recebido a resposta de que os Procuradores da República estavam em reunião, insistiu no pedido, com a mesma educação.

Neste momento, chegou à sala o Sr. ROBINSON, funcionário da Polícia Federal, responsável por fazer a carga dos inquéritos policiais. O estagiário **solicitou a ROBINSON autorização para ver o inquérito policial, o qual, de imediato autorizou-lhe examiná-los.**

Entretanto, por se tratar de muitos inquéritos policiais, algo estimado entre 400 e 500 autos, o estagiário prontificou-se a auxiliar ROBSON na procura do caderno que necessitava ver, o que foi por ele prontamente acolhido. Para tanto, **sem nenhuma oposição dos funcionários daquela repartição que a tudo acompanhavam**, adentrou na sala onde se encontravam as pilhas de autos para auxiliar sua localização.

Enquanto fazia a verificação, foi alertado pela funcionária SILVIA TIEMI SUMIKAWA que seria melhor não subir para falar com a Procuradora ANNA CLÁUDIA LAZZARINI, uma vez que ela já teria determinado o reforço da segurança e que caso tentasse subir ao 4º andar, seria preso, o que soou completamente absurdo e exagerado, posto não haver em suas solicitações nada que pudesse ser interpretado como uma ameaça.

Quando já estava terminando de verificar o Inquérito Policial, chegou à sala uma pessoa que posteriormente soube chamar-se HEIBY LARA BASSI SCHIAVINATO, a qual, **de forma extremamente**



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

alterada, indagava, em voz alta, a todos os presentes, “o que o estagiário estaria fazendo dentro daquela sala”; “com ordem de quem estava dentro de uma repartição pública verificando processos sob a guarda do Ministério Público Federal” e, por fim, exigindo, aos gritos, que lhe entregasse seus documentos pessoais.

O jovem profissional explicou-lhe ter recebido autorização do funcionário da Polícia Federal **ROBINSON** para compulsar o inquérito policial e que apenas tinha adentrado à sala para auxiliá-lo na procura dos autos, sendo certo que, como já dito, os funcionários daquela repartição, que **a tudo presenciaram**, não se opuseram à sua entrada na sala, até mesmo porque, feita de forma respeitosa e educada, não foi por ninguém vista como uma “invasão”. Além disso, não havia, naquela data, nenhuma sinalização restringindo a circulação em quaisquer das salas daquela repartição.

Após essa primeira cena, já lamentável, surgiu outro funcionário, o chefe dos assessores, também de prenome **ROBSON**, o qual, em altos brados, de forma intimidadora, passou a afirmar que o estagiário teria invadido uma repartição pública, o que, como dito, não é verdade e, de novo, de forma educada, foi-lhe explicado.

Na sequência lastimável dos acontecimentos, vieram os Procuradores da República **ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP** e **ANNA CLÁUDIA LAZZARINI**, também aos berros e, de dedo em riste, a acusar o estagiário de ter invadido a sala da repartição pública, o que, nos mesmos termos acima, foi pronta e educadamente negado.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ainda, o Procurador da República **ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP**, acompanhado da Procuradora da República **ANNA LAZZARINI**, deram voz de prisão em flagrante delito ao estagiário e determinaram que dois vigilantes o levassem até uma sala de reunião dentro da Procuradoria da República e lá ficasse detido até que a Polícia Federal chegasse para conduzi-lo à Delegacia.

Totalmente surpreso (e perplexo), o estagiário indagou o motivo de sua prisão, sendo que a Procuradora ANNA LAZZARINI afirmou em alto e bom som que estava sendo preso por **desacato**, o que certifica sua participação na arbitrária prisão.

O estagiário ficou detido em uma sala da Procuradoria da República, vigiado por seguranças armados, impedido de se comunicar com os advogados do escritório que representa, até que, com a chegada dos Agentes da Polícia Federal, foi encaminhado, de camburão — preso —, até a Delegacia de Polícia Federal, onde permaneceu detido por várias horas.

Entretanto, estranhamente, os tão corajosos Procuradores da República, que aos gritos haviam dado voz de prisão em flagrante ao estagiário, não tiveram **coragem** de comparecer à Delegacia de Polícia Federal para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

O ilustríssimo senhor Delegado de Polícia Federal de plantão ouviu em declarações todos os funcionários da Procuradoria



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

da República em São José do Rio Preto, os quais, sem exceção, foram peremptórios em afirmar que em nenhum momento o estagiário desacatou quem quer que seja.

SILVIA TIEMI SUMIKAWA prestou as seguintes declarações:

“recebeu naquele cartório a pessoa que se identificou como EDUARDO, o qual solicitou vista de dois inquéritos... constatou que um já estava com a remessa pronta para esta Delegacia e o outro conclusos à Dra. Ana; ... Que quanto ao inquérito conclusos à Dra. Ana, em contato com sua secretária, HEIBY, esta informou que por determinação da Dra. Ana, para que referida pessoa desse vistas ao mesmo, deveria apresentar um requerimento para tanto; ... Que a declarante levou esse fato ao conhecimento daquele advogado, o qual insistiu em ver aquele inquérito, sobre (sic) a alegação de que desejava ir para São Paulo/SP ainda nesta data em voo pré-marcado, permanecendo no balcão daquele cartório; Que a declarante, diante da insistência daquela pessoa, voltou a consultar o secretário do Dr. Álvaro Stipp, se era possível dar vista naqueles autos ao mencionado advogado, porém fora informada por aquele secretário que o Dr. Álvaro ainda estava em reunião, tendo anotado o número daqueles autos para confirmar se a mesma poderia dar vista àquele advogado; Que nesse ínterim, lá compareceu um funcionário dessa polícia, ROBSON, tendo a declarante informado àquele advogado que a Polícia iria levar os autos, tendo o mesmo informado que ia conversar com ROBSON, sendo que após isso percebeu que EDUARDO conversou com esse funcionário e após, mediante autorização de ROBSON, deu vistas aos citados autos; Que esclarece a declarante, por ter sido informada por mencionada pessoa que subiria ao quarto andar para falar com a Dra. Ana quanto ao seu inquérito e



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

que por ter sido informada de que o mesmo para tanto deveria peticionar, informou à secretária da Dra. Ana, na pessoa de HEIBY de que aquela pessoa subiria para falar com a mesma, sendo certo que HEIBY se levantou e a declarante retornou ao seu local de trabalho, quando alguns instantes após, recebeu ligação de HEIBY informando-lhe de que caso aquele advogado insistisse em subir, deveria o mesmo ser alertado de que seria chamado a segurança e poderia ser dado até a voz de prisão, **tendo recebido como resposta de EDUARDO que o mesmo iria pensar**; Que alguns minutos após, a secretária HEIBY adentrou ao seu cartório, saiu e após retornou com o coordenador ROBSON, da Procuradoria, os quais mandaram que EDUARDO saísse daquele cartório, **tendo este acatado aquela determinação**; Que devido a retirada de EDUARDO de seu ambiente de trabalho, não mais acompanhou o desfecho daquela situação... **Que esclarece a declarante que em momento algum foi maltratada ou desacatada por EDUARDO, podendo afirmar também que não o viu o mesmo maltratar ou desacatar qualquer outro funcionário daquela Procuradoria** (doc. anexo).

As declarações da funcionária SILVIA TIEMI SUMIKAWA são contundentes no sentido de que: 1) o estagiário identificou-se como "EDUARDO" apenas, e em nenhum momento como advogado, qualidade esta que, entretanto, pode ter sido equivocadamente por ela inferida; 2) o funcionário da Polícia Federal ROBSON inequivocamente autorizou o estagiário a dar vistas nos autos do inquérito; 3) não houve nenhuma oposição de Silvia à entrada ou permanência do estagiário na dita sala; 4) tudo o que o o estagiário fez foi insistir para conversar pessoalmente com a Procuradora para solicitar



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

examinar os autos, e 5) que o ora estagiário em nenhum momento desacatou ninguém.

MARIA CLAUDIA COSTA BORSATO, em suas declarações, afirmou:

*“... pode afirmar que percebeu quando sua colega de trabalho, SILVIA TIEMI SUMIKAWA atendia um rapaz, o mesmo presente nesta Delegacia, **o qual, provavelmente advogado**, desejava dar vistas em inquéritos; Que aquele advogado também desejava falar com a Procuradora Dra. Ana Claudia Lazzarini, motivo pelo qual SILVIA procurou por sua secretária HEIBY, através da qual teve notícias de que a mesma não poderia atendê-lo e que por esse motivo não poderia subir até a sua sala; **Que a declarante percebeu que aquele advogado manuseou inquéritos, naquele cartório, e que após algum tempo, por ter insistido que subiria para falar com a Dra. Anna, a declarante comunicou esse fato a SILVIA a qual pessoalmente foi informar daquela insistência à secretária HEIBY; Que algum tempo depois, HEIBY acompanhada do coordenador ROBSON, que lá compareceram, e determinaram que aquela pessoa, que agora sabe chamar EDUARDO, saísse daquele cartório, sendo que após isso, a declarante não mais acompanhou o desenrolar deste feito ... **Que a declarante em momento algum presenciou EDUARDO desacatar ou mesmo maltratar qualquer funcionário daquela Procuradoria**”*** (doc. anexo).

Mais uma vez, a inferência de que o estagiário seria “*provavelmente*” um advogado foi exclusivamente da declarante MARIA CLAUDIA, não havendo nenhuma afirmação de que ele assim tenha se identificado. Ainda, não há nenhuma referência a qualquer imaginada



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

“invasão” à repartição pública, nem mesmo que SILVA ou MARIA CLAUDIA tenham sequer se incomodado com o fato do estagiário ter dado vistas nos autos dentro do respectivo cartório. Tudo o que o estagiário fez foi insistir em falar com a dita Procuradora para lhe solicitar permissão para ver os autos, e, por fim, não desacatou ninguém.

Mesmo HEIBY LARA BASSI SCHIAVINATO, que parece ter sido a pessoa que por destempero e despreparo deu causa a toda essa lamentável situação, assim declarou:

“ ... atendeu a funcionária SILVIA TIEMI SUMIKAWA por três vezes por telefone e uma pessoalmente, a qual informava que um advogado de nome EDUARDO insistia em falar com a Dra. Anna, porém por todas as vezes informou à mencionada funcionária que a Dra. Anna estava em reunião e que não iria atendê-lo; ... Que no entanto, horas mais tarde, fora novamente comunicada pela funcionária SILVIA de que mencionado advogado insistia falar com a Dra. Anna e que dizia que subiria de qualquer jeito até ao seu gabinete, motivo pelo qual a declarante desceu até a seção de processo, antes porém levando os fatos ao conhecimento da Dra. Anna, a qual solicitou que a mesma reforça-se a segurança; Que a declarante compareceu à seção de processo, onde constatou que lá estava a pessoa de EDUARDO, sem autorização para tanto, manuseando um inquérito, alegando que assim estava mediante autorização do funcionário dessa Delegacia de Polícia ROBSON, Que a declarante questionou a EDUARDO que quem o havia autorizado a adentrar naquela seção, quando o mesmo informou que ninguém o havia impedido e que lá estava por ter entrado com o funcionário dessa Delegacia ROBSON; Que a declarante diante dessa informação, questionou a EDUARDO se ele não tinha visto o guichê, pois era óbvio que o mesmo



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

*deveria respeitar determinações de funcionários daquela seção para poder adentrá-la, Que a declarante ainda questionou EDUARDO 'que história era essa dele querer subir ao gabinete da Dra. Anna sem autorização', quando recebeu como resposta afirmando que se ela não o recebesse, ele o faria pois era um direito seu; Que diante dessa resposta, a declarante solicitou a EDUARDO para que se identificasse, solicitando sua OAB, quando o mesmo negou em fazê-lo; Que a declarante diante dessa negativa, procurou pelo coordenador daquela Procuradoria, Sr. ROBSON, antes porém solicitou a um vigilante que o mantivesse sobre vistas, **mesmo não tendo EDUARDO manifestado qualquer reação**; Que diante desse fato, a declarante procurou pelos Procuradores: Dr. Álvaro Stipp e Dra. Anna, os quais inclusive não sabiam que o mesmo tinha manuseado autos, lhes informou o ocorrido, tendo recebido determinação do Dr. Álvaro que a mesma deveria chamar a Polícia Federal e em seguida, Dr. Álvaro e Dra. Anna desceram até ao terceiro andar, em encontro à pessoa de EDUARDO, onde **o Dr. Álvaro deu-lhe voz de prisão em flagrante, determinando que o mesmo fosse conduzido preso a essa Delegacia, mantendo-o detido até que policiais Federais lá comparecessem**;*

***Que a declarante em momento algum fora desacatada por EDUARDO, não tendo presenciado também que o mesmo assim agisse contra qualquer outro funcionário daquela Procuradoria, tendo apenas constatado que EDUARDO a tratava de forma irônica e até levantando a voz"** (doc. anexo).*

HEIBY, que por meio de seu leva-e-traz parece ter sido a provocadora de todo o entrevero, e cujas declarações contrastam com as declarações de SILVIA e MARIA CLAUDIA, é peremptória em



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

afirmar que o estagiário não desacatou ninguém, não obstante certo nervosismo era o mínimo que se podia esperar de um estagiário de direito após tão ultrajante arbitrariedade, covardia, prepotência e humilhação.

E destaca-se, nem mesmo HEIBY atribui ao estagiário que este tivesse se apresentado como advogado, mas apenas que este não lhe entregou sua identificação.

Diante das categóricas declarações de todas as funcionárias da Procuradoria da República de que não houve nenhum desacato; não tendo os autores da voz de prisão em flagrante tido coragem de se apresentar à Delegacia de Polícia Federal para sustentar a prisão que infligiram ao estagiário; não tendo sido sequer cogitado, até então, qualquer suposta prática do crime de falsa identidade, e entendendo a Autoridade Policial não existir qualquer crime, não foi lavrado nenhum Auto de Prisão em Flagrante, Termo Circunstanciado ou inquérito policial instaurado.

Destarte, tem-se que por ordem de prisão dos Procuradores da República **ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP** e **ANNA CLÁUDIA LAZZARINI**, o estagiário permaneceu detido na sede da Procuradoria da República em São José do Rio Preto, incomunicável, e foi, preso, conduzido — leia-se: de camburão — à Delegacia de Polícia Federal, o que, flagrantemente, caracteriza a prática do crime de **abuso de autoridade** por parte do referido Procurador da República, nos exatos termos do art. 3º, da Lei nº 4.898/65, que reza:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

“Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;”.

Mas a covardia e a prepotência não param por aí.

Após o incidente ter sido publicado na mídia, a Procuradoria da República em São José do Rio Preto emitiu a seguinte nota de esclarecimento:

“NOTA DE ESCLARECIMENTO. PROCURADORES DA REPÚBLICA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Em relação à notícia ‘Estagiário pede vista de processo e acaba preso’, publicada no site Conjur em 25/9, sexta-feira passada, o MPF vem esclarecer que: Os procuradores da República Anna Cláudia Lazzarini e Álvaro Luiz de Mattos Stipp estavam em reunião, na sede do MPF em São José do Rio Preto. O MPF, é bom esclarecer, ocupa apenas o 3º e 4º andar de um prédio na cidade. Uma ligação de servidora do 3º andar, onde fica o setor processual, em que são guardados os autos dos processos, relatou que havia um advogado querendo examinar uma ação. A procuradora Anna Cláudia perguntou quem era e do que se tratava. A servidora afirmou que o advogado não queria se identificar e nem adiantar o assunto, então, a procuradora afirmou que não iria atendê-lo. Passados alguns minutos, a servidora subiu ao 4º andar, onde estavam os procuradores, avisando que o advogado ameaçara subir e invadir o gabinete, pois ‘não precisava marcar hora para falar com procurador’. A servidora foi orientada a reforçar a segurança. Após o ocorrido, a servidora interrompeu mais uma vez a reunião dos procuradores para avisar que o advogado teria entrado, sem permissão, no setor processual, onde um policial federal também se encontrava efetuando a retirada de processos. O advogado teria remexido em



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

processos, para procurar o que queria. O procurador e a procuradora desceram. Ao chegar, encontraram o cidadão. Ao ser indagado quem seria o advogado que estaria causando problemas, teria dito “sou eu”. Foi apenas a partir da confusão, seguida da recusa de entregar sua identificação e da ameaça de invadir o gabinete de procurador, que o procurador da República Álvaro Stipp deu voz de prisão ao advogado, uma vez que, por questão de segurança dos servidores e dos procuradores, não é possível permitir que uma pessoa não-autorizada e não identificada entre, mexa em processos muitas vezes sigilosos, sem autorização. O referido advogado foi levado a uma sala de reunião, com banheiro, ar-condicionado, onde fez ligações, enquanto esperava a chegada de agentes da polícia federal. Dali, foi levado à delegacia. Até a chegada dos policiais, em nenhum momento o advogado admitiu que era um estagiário de Direito. Já foi aberto, na Polícia Federal, procedimento para investigar o estagiário por desacato e falsa identidade. Em nenhum momento, o advogado afirmou que se tratava de um estagiário. Esse acontecimento fez com que a Procuradoria da República em São José do Rio Preto reforce sua segurança. ‘Esse tipo de conduta deve ser coibida, até pela segurança dos servidores e procuradores’, afirmou a procuradora da República Anna Cláudia Lazzarini. Antes do incidente, nunca houve qualquer problema com advogados na Procuradoria da República em São José do Rio Preto”¹, g.n..

As afirmações dos Procuradores da República em São José Rio Preto não encontram respaldo nem mesmo nas declarações já prestadas por suas funcionárias SILVIA e MARIA CLAUDIA, que afirmaram que o estagiário, desde o primeiro momento, solicitou falar pessoalmente com a Procuradora da República para explicar-lhe que se

¹ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2009-set-28/oab-sp-repudia-prisao-estagiario-promete-medidas-procurador>, acesso em 29.09.09.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

encontrava naquela cidade apenas por aquele dia, com voo de volta já marcado no fim da tarde para a Capital e por tal razão pedir-lhe que permitisse a vista dos autos, e não que “**não queria se identificar e nem adiantar o assunto**”.

Talvez por ato falho, os Procuradores da República confessam a mentira, ao afirmarem: “*que uma pessoa não-autorizada e não identificada*” teria entrado na Procuradoria, pois, enfim, não identificado é diverso de identificar-se como advogado.

Também SILVIA e MARIA CLAUDIA, não obstante confirmem que o estagiário tenha insistido em conversar pessoalmente com a Procuradora para fazer-lhe a solicitação — o que ele próprio mais uma vez reafirma —, nenhuma delas faz qualquer referência à **inventada ameaça de invasão do gabinete da mencionada Procuradora**. Isso é uma mentira infame, criada posteriormente, na tentativa esdrúxula de capitular, de forma vergonhosa, a conduta diligente do estagiário como sendo criminosa!

Da mesma forma quanto à suposta falta de autorização para ver os autos do inquérito policial que, como visto e declarado por SILVIA e MARIA CLAUDIA, foi autorizado pelo funcionário da Polícia Federal ROBINSON RODRIGUES, que assim declarou:

“ ... Que para tanto, compareceu na seção de processos daquela Procuradoria, onde havia diversas moças e um rapaz trajando terno e gravata, o qual se aproximou e solicitou autorização para ver um inquérito, tendo o declarante, por acreditar que se tratava de funcionário daquela Procuradoria, ou até mesmo um Procurador, haja vista que ninguém o havia apresentado,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

solicitou ao mesmo que o aguardasse até que recebesse todos os inquéritos da funcionária da Procuradoria, sendo certo que aquele rapaz passou a manusear os inquéritos que estavam sobre uma mesa, em número aproximado de 200; Que esclarece o declarante que por estado (sic) naquele momento absolvido (sic) no recebimento dos mencionados inquéritos, não percebeu se aquele rapaz chegou a ler algum inquérito, tendo apenas percebido que o mesmo manuseou inquéritos, **procurando por seus números, sem no entanto abri-los, haja vista que todos estavam amarrados, perfazendo um só pacote, como de costume; ... Que esclarece o declarante que naquele setor não existem placas proibitivas de entrada de pessoas; Que o declarante em momento algum presenciou aquele rapaz deferindo qualquer palavra ou qualquer gesto contra qualquer pessoa daquela Procuradoria**" (doc. anexo).

Frise-se: "**naquele setor não existem placas proibitivas de entrada de pessoas**".

ANTÔNIO MARIA DE JESUS FILHO, Agente de Polícia Federal, declarou:

"... o declarante e o APF SÉRGIO compareceram na citada Procuradoria onde foram conduzidos até o 4º andar, em uma sala onde havia três pessoas, duas delas tratando-se das pessoas de Dr. ÁLVARO STIPP e Dra. ANNA CLAUDIA, quando o Dr. ÁLVARO STIPP lhe informou que realmente no terceiro andar daquele prédio estava um advogado que **havia invadido área restrita, ao qual o mesmo havia dado voz de prisão em flagrante por desacato** e que o declarante deveria conduzi-lo preso para esta Delegacia" (doc. anexo).



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Igualmente o Agente de Polícia Federal

SÉRGIO ROBERTO GONÇALVES:

*“... compareceram na citada Procuradoria onde foram conduzidos até o 4º andar, em uma sala onde havia três pessoas, duas delas tratando-se das pessoas de Dr. ÁLVARO STIPP e Dra. ANNA CLAUDIA, quando o Dr. ÁLVARO STIPP lhes informou que realmente no terceiro andar daquele prédio estava um advogado **que havia invadido área restrita, ao qual o mesmo havia dado voz de prisão por desacato** e que o declarante deveria conduzi-lo preso para esta Delegacia” (doc. anexo).*

Depois, conforme se extrai do respeitável Despacho exarado pelo ilustríssimo Delegado de Polícia Federal JOSÉ EDUARDO P. de PAULA, no dia seguinte aos fatos, dia 23 de setembro:

“Na data de hoje, às 16 h e 20 m, a Procuradora da República Anna Cláudia Lazarini entrou em contato telefônico com esta Chefia e afirmou que o estagiário Luiz Eduardo adentrou às dependências do prédio da Procuradoria da República, mediante a condição de advogado, declarada aos vigilantes, fato não verídico, como demonstrado neste expediente. A mencionada Procuradora observou que deverá ser instaurado procedimento investigatório contra Luiz Eduardo, pois, do contrário, requisitá-lo-á.

Assim, ao Cart. para lançamento como notícia do crime previsto no artigo 307, do Código Penal, e distribuição ao DPF Gustavo para instauração de termo circunstanciado. Recomendo ao DPF designado proceda à inquirição



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

dos Procuradores da República ÁLVARO STIPP e ANNA CLÁUDIA LAZARINI
(doc. anexo).

Ora, primeiro foi dada voz de prisão em flagrante por desacato, e o estagiário foi preso e conduzido até a delegacia. No dia seguinte, certamente percebendo o abuso praticado, os Procuradores mudam a acusação?!

Data maxima venia, os Procuradores da República em São José do Rio Preto, talvez alertados de que praticaram crime de abuso de autoridade, sem dúvida **partem para a sórdida manobra de denunciar caluniosamente o estagiário, provocando contra si a instauração de inquérito policial por suposta prática do crime de falsa identidade, mesmo sabendo-o inocente.**

Tal acusação, além de falsa, é absolutamente despropositada, porque: a) o estagiário não iria praticar qualquer ato privativo de advogado e, portanto, não haveria necessidade de assim se apresentar; b) não há na portaria do prédio nenhuma necessidade de se identificar como advogado para adentrá-lo, e c) o estagiário é conhecido como estagiário, havendo, em um dos autos, certidão apontando essa qualidade.

Trata-se de uma clara manobra para encobrir o abuso praticado.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

E como se tanto não bastasse, percebendo que não havia crime algum, a funcionária Heiby foi reouvida. Obviamente, desdizendo-se, sustentou que houve sim desacato: *“principalmente quando fora solicitado que o mesmo se retirasse da seção processual, de forma irônica e em alto tom de voz, afirmava que iria “acabar de ver o processo e estava autorizado por ele”* (fls. 39 do autos do IPL). Curioso que logo após os fatos a dedicada funcionária não se tenha lembrado disso, mas depois, sabe-se lá o porquê... resolveu falar tal **inverdade**. Se foi pressionada para *“livrar a barra”* dos chefes, ou coisa do gênero, é algo a se pensar. Mas uma coisa é certa: está se urdindo uma manobra para esconder a verdade e salvar a pele dos que covardemente se precipitaram em dar voz de prisão ao pobre estagiário.

Nessa conformidade, requer digne-se Vossa Excelência, além de avocar o inquérito policial nº 0756/2009, DPF/SJRP, com o objetivo de assegurar que novos atentados à verdade não venham a ser praticados, tomar as providências disciplinares e penais cabíveis contra os Procuradores da República em São José do Rio Preto antes nomeados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 10 novembro de 2009.

CEZAR BRITTO

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB